



PROCESSO Nº 613/12

PROTOCOLO Nº 11.192.110-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 161/13

APROVADO EM 15/05/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GUARITUBA - ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO

MUNICÍPIO: PIRAQUARA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 506/12 - SEED/SUED, de 28/03/12, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 25/08/11, de interesse do Colégio Estadual Guarituba - Ensino Fundamental e Médio, município de Piraquara, que por sua direção solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Guarituba, localizado à Rua Pastor Adolfo Weidmann, nº 78, município de Piraquara, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1855/12, de 23/02/12.

O curso de Ensino Médio foi autorizado pela Resolução Secretarial nº 2298/08, de 29/05/08, a partir do início do ano de 2007.

A direção da instituição justifica a ausência de reconhecimento do Ensino Médio, a partir de 01/01/07:

O pedido de reconhecimento de curso foi protocolado com atraso devido à falta de espaço físico adequado e a adaptação do mesmo.

A criação do laboratório de Química, Física e Biologia ficou concluída somente no início do segundo semestre de 2011. Outro fator significativo para esta demora ocorreu em virtude do colégio não ter naquela época o quadro de professores habilitados e efetivos no Ensino Médio.

As adequações do espaço físico seguindo as normas do Corpo de Bombeiros também demandaram tempo e recursos financeiros.

A escola atende a uma comunidade de área de ocupação irregular e este fato justifica a nossa demanda contínua. Atualmente temos aproximadamente cento e trinta alunos matriculados no Ensino Médio.

A comunidade escolar anseia pelo reconhecimento do Ensino Médio desde a sua efetivação e acreditamos que esta regulamentação beneficiará o aluno e a identidade da sua escola.



PROCESSO Nº 613/12

A instituição de ensino descreve as melhorias realizadas no âmbito de sua estrutura física, às fls. 273, tais como: instalação do laboratório de Informática, colocação de grades nas portas da secretaria, laboratório de Informática e biblioteca, aquisição de televisores pen-drives para as salas de aula, reforma com a troca do piso, telhado, forro, banheiros refeitos pintura interna e externa, entre outras.

O Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte atestou a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio (fls. 377) e emitiu Parecer referente ao Projeto Político-Pedagógico e Proposta Pedagógica Curricular (fls.84). Pelo Ato Administrativo nº 688/05, de 08/12/05, aprovou o Regimento Escolar da instituição (fls.08).

1.2 Organização Curricular (fls.307)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 02 - AREA METROP. NORTE MUNICIPIO: 1970 - PIRAQUARA
ESTAB.: 00244 - GUARITUBA, C E - E FUND E MEDIO ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA
CURSO: 0010 - ENSINO MEDIO TURNO: NOITE ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA MODULO: 20 SEMANAS

DISCIPLINAS	SERIE / BLOCO	1	1	2	2	3	3						
		1	2	1	2	1	2						
BNC	ARTE		4		4		4						
	BIOLOGIA	4		4		4							
	EDUCACAO FISICA	4		4		4							
	FILOSOFIA	3		3		3							
	FISICA		4		4		4						
	GEOGRAFIA		4		4		4						
	HISTORIA	4		4		4							
	LINGUA PORTUGUESA	6		6		6							
	MATEMATICA		6		6		6						
	QUIMICA		4		4		4						
	SOCIOLOGIA		3		3		3						
BNC	SUB-TOTAL	21	25	21	25	21	25						
PD	L.E.M. - ESPANHOL	4		4		4							
	L.E.M. - INGLES	4		4		4							
PD	SUB-TOTAL	8		8		8							
	TOTAL GERAL	29	25	29	25	29	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 15 DE Abril DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Antonio Sergio Cameiro Ferraz
Chefe NRE AM Norte
RG 4377657-6
Decreto Nº 1193 de 02/05/2011
D. O. Nº 8456 de 02/05/2011



PROCESSO Nº 613/12

1.3. Quadro Docente

Docente	Formação	Disciplina
Crislene Pereira dos Santos	- Educação Artística/Artes Plásticas	- Arte
Ari Langrafe Junior	- Ciências Biológicas	- Biologia
Josiane Simbalista	- Educação Física	- Educação Física
Rivael Giovanni Vieira	- Filosofia - Ciências Sociais	- Filosofia - Sociologia
* Tiago Batista Tavares	- Física (Acadêmico)	- Física
Carla Lickfeld	- Estudos Sociais/Geografia	- Geografia
Luiz Filipe Leite Reginato Filho	- História	- História
Maria Amelia Santana Lugão Bichibichi	- Letras-Português	- Língua Portuguesa
Silvia Aparecida Viana	- Matemática	- Matemática
* Jorge Inacio Dotti	- Ciências Biológicas	- Química
Rita de Cacia Spanemberg Fischer	- Letras-Português/Espanhol	- LEM: Espanhol

* Obs. Indicar docente graduado com habilitação específica.

1.4 Avaliação Interna

Ano/ Série	MATRÍCULAS					DESISTENTES				CONCLUINTES			
	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
1ª	60	50	55	51	42	15	29	10	4	46	47	39	38
2ª	-	47	37	27	38	-	9	7	10	-	36	27	19
3ª	-	-	31	19	21	-	-	7	8	-	-	30	16

(fls.283)

1.5 Comissão Verificadora

A comissão verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 241/11, do NRE da Área Metropolitana Norte, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio. (fls.297 a 303)

1.6 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º 1001/12, de 21/03/12, manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 310)



PROCESSO Nº 613/12

2. Mérito

Trata-se de solicitação de reconhecimento do Ensino Médio.

Da análise dos documentos e relatório circunstanciado constata-se que o Colégio Estadual Guarituba, de Piraquara, obteve a autorização de funcionamento do Ensino Médio através da Resolução Secretarial nº 2298/08, de 29/05/08, pelo prazo de 02 anos, a partir do início do ano de 2007.

Consoante o que dispõe o § 3º, artigo 38 da Deliberação nº 04/99-CEE/PR, vigente à época, a instituição em tela deveria ter protocolado pedido de reconhecimento dessa oferta “com no mínimo de antecedência de 120 (cento e vinte) dias úteis antes de esgotada a vigência da autorização”. Entretanto não o fez. Somente em 25/08/11, é que a instituição reporta-se ao Sistema para solicitar o reconhecimento do Ensino Médio.

Depreende-se desses fatos que a oferta do Ensino Médio pelo Colégio Estadual Guarituba foi irregular, vez que não há amparo de ato regulatório do Sistema Estadual de Ensino.

A estrutura do Colégio Estadual Guarituba, de Piraquara é pequena, com único pavimento, recentemente reformada e com ambientes adequados ao bom funcionamento do Ensino Médio.

Dispõe de biblioteca, com bom acervo, laboratório de Química, Física e Biologia que embora pequeno, possui os materiais permanentes e de consumo necessários ao atendimento da Proposta Pedagógica Curricular, laboratório de Informática equipado com 20 computadores, salas de aulas bem ventiladas e com boa iluminação. Utiliza um campo de futebol, localizado ao lado da escola, da Prefeitura Municipal.

O docente que ministra a disciplina de Química não possui habilitação específica e o docente da disciplina de Física é acadêmico.

Apresentou Licença Sanitária, nº 1281, em vigor até 30/03/12 e certificado de vistoria nº 3151/12, do Corpo de Bombeiros, com vigência até 29/03/12.

A Coordenadoria de Projetos – COP/DEPO – Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou que conforme previsto no Decreto nº 4837, de 04/06/12, publicado no D.O.E. nº 8727, no prazo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO Nº 613/12

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Guarituba, de Piraquara..

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, a partir do início do ano de 2009, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do Colégio Estadual Guarituba – Ensino Fundamental e Médio, de Piraquara, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Secretaria de Estado da Educação – SEED deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas;

b) orientar a instituição de ensino quanto à adequação do Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

c) atender às disposições da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, para o pedido de renovação de reconhecimento do curso.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Guarituba – Ensino Fundamental e Médio, de Piraquara, e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 613/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE